

SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente SEFE - Sistema Educacional
Família e Escola

PROTOCOLO

Nº

18971

Em

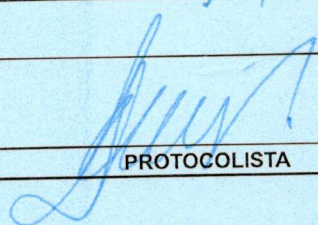
04 / 12 / 15

Assunto

Pregão Presencial 209 / 2015

PROTOCOLO

09 h 16 min.


PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubatã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597





**AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR**

Referente ao Pregão Presencial 269/2015

Prezado Senhor Pregoeiro:

A empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 00.874.813/0001-00, neste ato representada por sua Superintendente Sra. Maria Cristina R. Swiatovski, vem respeitosamente perante o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para solicitar esclarecimentos e pedir providências em relação ao Edital do Pregão Presencial supracitado, com base em seu artigo 1.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fundamentados nas razões expostas a seguir.

Sem nenhuma intenção de impugnação ao presente edital, somente com cunho esclarecedor, e visando a alteração de dispositivos que entendemos estarem em desacordo com a

Sistema Educacional Família e Escola

Rua Máximo João Kopp, 167 – Santa Cândida – CEP 82630-492

Curitiba-PR – Fone/Fax: (41) 3218-4300

E-mail: contato@sefesistema.com.br – Site: www.sefesistema.com.br

legislação referente a licitações e pregões, bem como entendimento jurisprudencial, expomos o que segue:

1. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O Edital, em seu artigo 9, "*AMOSTRAS*", dispõe que:

" 9.1. Apresentação das amostras

- a) Será necessária a apresentação de amostras para o material didático (itens 1, 2, 3 e 4). Se a licitante classificada em primeiro lugar houver cotado a coleção sugerida, não será necessário que a mesma apresente a amostra".

As coleções sugeridas se encontram no Termo de Referência do Edital, em sua página 11, e referem-se às coleções das empresas SEFE e SARAIVA.

Pelo contido nestes itens do Edital, fica dispensada a apresentação das amostras pelas empresas que apresentarem as coleções sugeridas, presumidamente pelo fato das mesmas já terem sido previamente aprovadas pela comissão da Secretaria de Educação de Ubiratã.

Essa dispensa de apresentação de amostras pela empresa vencedora que houver cotado alguma das coleções sugeridas, entretanto, nos parece equivocada, uma vez que há entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, de que a apresentação de amostras em Pregões deve ser feita apenas pela empresa vencedora, e tão-somente no dia da licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União que dispõe que "*A exigência de apresentação de amostras, em pregão presencial, é admitida apenas na fase de classificação das*

Sistema Educacional Família e Escola

Rua Máximo João Kopp, 167 – Santa Cândida – CEP 82630-492

Curitiba-PR – Fone/Fax: (41) 3218-4300

E-mail: contato@sefesistema.com.br – Site:www.sefesistema.com.br

propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar). Sobre esse entendimento, vide os seguintes Acórdãos/ Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU): Acórdão 491/2005 – Plenário; Acórdão 808/2003 – Plenário; Acórdão 1113/2008 – Plenário; Acórdão 526/2005 – Plenário; Acórdão 99/2005 – Plenário; Decisão 1237/2002 – Plenário; Decisão 85/2002 – Plenário; Acórdão 1182/2007 – Plenário; Acórdão 1168/2009 – Plenário.

Não é possível, portanto, dispensar a apresentação de amostras de algumas empresas e exigir a mesma apresentação de outras, sob pena de se ferir o Princípio da Isonomia.

INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO

Além disso, em relação ao procedimento da licitação, nota-se que o Edital, em seu item 9.1.b, dispõe que:

“b) Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de 3 dias para apresentar a amostra do material didático”.

Esse procedimento está equivocado, pois a Lei de Pregões exige que, encerrada a fase de lances, seja feita a abertura dos envelopes de habilitação, para que, conferida e aprovada a documentação da proponente que oferecer o menor preço, a mesma seja declarada vencedora do certame.

Sistema Educacional Família e Escola

Rua Máximo João Kopp, 167 – Santa Cândida – CEP 82630-492

Curitiba-PR – Fone/Fax: (41) 3218-4300

E-mail: contato@sefesistema.com.br – Site:www.sefesistema.com.br

Uma vez declarada vencedora, e apenas nesse momento, ela deve ser convocada a apresentar as amostras do seu material didático.

Inverter a fase de abertura do envelope dos documentos de habilitação, para coloca-la após a apresentação das amostras fere o procedimento previsto na legislação referente ao tema, levando a nulidade de todo o processo.

Deve-se, portanto, alterar o Edital, no sentido de primeiro abrir o envelope dos documentos de habilitação da empresa que apresentar o menor lance, ou das empresas subsequentes, caso haja defeitos nos documentos por ela apresentados, até que se defina uma empresa vencedora, para só então solicitar a apresentação de amostras, e que deve ser feito para qualquer empresa, inclusive aquelas que cotarem as coleções sugeridas no Termo de Referência.

PEDIDO

Assim sendo, vimos respeitosamente solicitar alteração do Edital, no sentido de se alterar os itens supracitados, nos termos propostos e definidos na legislação pertinente a licitações e pregões, e no entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União, medida salutar que fará com que o processo se desenvolva de maneira regular e

Sistema Educacional Família e Escola

Rua Máximo João Kopp, 167 – Santa Cândida – CEP 82630-492

Curitiba-PR – Fone/Fax: (41) 3218-4300

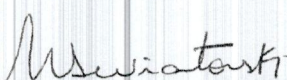
E-mail: contato@sefesistema.com.br – Site:www.sefesistema.com.br

também a permitir que um número maior de empresas possa participar da presente licitação.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

De Curitiba para Ubatã, em 03 de dezembro de 2015.


MARIA CRISTINA R. SWIATOVSKI

SUPERINTENDENTE

SEFE- SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA